

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 020/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra realizada no dia 27/07/2017 nos SES Jacaraípe e Nova Almeida, frente às constatações do Termo de Notificação (TN/DT/GRS Nº013/2015), conclui-se que as constatações C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11, C12, C13, C19, C22, C30 e C32 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas Constatações estarem pendentes de solução e apresentarem descumprimento de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), / /

Assinatura:

RECEBI EM _____ / _____ / _____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 020/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

No dia 27/07/2015 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Jacaraípe e Nova Almeida.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/010/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº013/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 15/12/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº160/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 25/01/2016, através do ofício D-MA 002/004/2016.

A Agência Reguladora se manifestou em relação as propostas da CESAN nos ofícios OF/ARSI/DG/046/2016, OF/ARSI/DT/062/2016, OF/ARSI/DG/120/2016, OF/ARSP/DS/024/2017, OF/ARSP/DS/007/2017 e OF/ARSP/DS/094/2017, as quais foram complementadas pelo prestador de serviços nos ofícios O-UGP/002/001/2016, O-UGP/001/014/2016, O-UGP/001/018/2016 e O-UGP/001/006/2017.

Por fim, no dia 27/07/2017 a equipe técnica da ARSP novamente inspecionou as instalações da CESAN de Jacaraípe e Nova Almeida, com a finalidade de acompanhar a situação atual das constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº013/2015, bem como avaliar se o Plano de Ação e novos prazos apresentados pela prestadora de serviços foram cumpridos.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 020/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11, C12, C13, C19, C22, C30 e C32, descritas abaixo, estão pendentes de solução (apenas os itens em destaque) e apresentaram descumprimento de prazo pactuado com esta Agência de Regulação. Além disso, já se passaram mais de 2 anos, em relação à primeira vistoria, sem que o prestador de serviços envidasse esforços para plena regularização destes itens.

C3. Na EEEB do Campo (SES Jacaraípe) não há identificação e o **mecanismo de remoção de sólidos grosseiros/gradeamento está danificado**. O poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e está **sem tampas**. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e **sem uma das tampas**. Além disso, a área interna da elevatória está com grande quantidade de vegetação.

C4. Na EEEB Jacaraípe Velha I (SES Jacaraípe) não há identificação, **não opera com bomba reserva**, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e não possui cobertura. **A tubulação de fixação da bomba reserva está ausente** e o registro existente não está funcionando adequadamente. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e sem tampas de proteção.

C5. Na EEEB Jacaraípe Velha II ou Curva da Baleia (SES Jacaraípe) não há identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, **opera sem bomba reserva**, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros, está sem tampa e com fiação exposta. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C6. Na EEEB Jacaraípe Velha III ou Leão Castelo (SES Jacaraípe) não há identificação, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros, gordura e está **sem tampa**. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e sem tampas de proteção. Além disso, a área interna da elevatória apresenta grande quantidade de vegetação.

C7. Na EEEB Jacaraípe Praia ou Nossa Senhora dos Navegantes (SES Jacaraípe) não há identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros**, opera sem bomba reserva, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 020/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

- C8. Na EEEB Carijós (SES Jacaraípe) a identificação está deficiente, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva**, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C9. Na EEEB Goitacazes (SES Jacaraípe) não há identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros**, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C10. Na EEEB São Paulo (SES Jacaraípe) a identificação é insuficiente, **opera sem bomba reserva**, as tampas do poço de sucção estão enferrujadas e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico. Além disso, há vazamento de água tratada na área interna da elevatória.
- C11. Na EEEB Timbiras (SES Jacaraípe) não há identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, o poço de sucção apresenta uma abertura na estrutura de concreto** e resíduos grosseiros no seu interior. A elevatória opera sem bomba reserva e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C12. Na EEEB Magistrados (SES Jacaraípe) não há identificação, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros**, o poço de sucção apresenta fiação exposta, **opera sem bomba reserva** e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C13. Na EEEB Nossa Senhora da Conceição (SES Jacaraípe) não há identificação, o cesto está obstruído, **opera sem bomba reserva**, o painel de controle está sem tampa de proteção, apresenta ferrugem e está sem sinalização de risco de choque elétrico. Além disso, a área interna da elevatória apresenta excesso de vegetação.
- C19. As escadas de manutenção localizadas na lagoa anaeróbia (ETE Jacaraípe) estão **sem guarda-corpo**.
- C22. **Ausência de guarda-corpo** nas escadas de manutenção da lagoa facultativa da ETE Jacaraípe.
- C30. Na EEEB NA 02 não há identificação, **o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros/gradeamento demanda limpeza**, a elevatória opera **sem bomba reserva**, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C32. As comportas do tratamento preliminar da ETE Nova Almeida estão **enferrujadas**.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 020/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os prazos pactuados com a ARSP não foram cumpridos pelo prestador de serviços e as constatações citadas estão pendentes de solução, não satisfazendo, principalmente, as condições de regularidade, eficácia e eficiência.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.